



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

13 400 15 04 917187

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Santo André, 13 de agosto de 2019.

PC nº 152.08.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 35**, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Valorização da Vida e a Campanha Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio.

Com a sanção da Lei Federal nº 13.819 em 26 de abril de 2019, foi instituída a Política Nacional de Prevenção de Automutilação e do Suicídio, prevendo a cooperação de Estados e Municípios. Consideramos importante, necessária e pertinente a participação do município, visto a incidência e impacto de suicídios em nossa comunidade.

O Ministério da Saúde lançou Agenda Estratégica de Prevenção do Suicídio, cuja meta principal é sua redução em 10% (dez por cento) até o final de 2020. O Brasil está entre os países que assinaram o Plano de Ação de Saúde Mental 2015-2020 lançado pela Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, com o objetivo de acompanhar o número atual de mortes e desenvolvimento de programas de prevenção.

A presente norma visa regulamentar a cooperação do Município de Santo André com esta Agenda Nacional através da realização, já em 2019, da Campanha “Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio”, com programação de eventos e atividades visando atingir a meta designada no âmbito nacional.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13.08.2019

Processo Administrativo nº 23.796/2019.

INSTITUI o Plano Municipal de Valorização da Vida e a “Campanha Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio”.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Valorização da Vida, com o objetivo de reduzir as taxas de suicídios e suas tentativas, identificar os comportamentos suicidas, promover o acompanhamento dos indivíduos que apresentam ideação suicida, bem como identificar os danos associados aos comportamentos suicidas e o impacto traumático do suicídio, ou da sua tentativa, na família, nos locais de trabalho, nas escolas e em outras instituições.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades do Plano Municipal de Valorização da Vida será regulamentado por decreto.

Art. 2º O Plano Municipal de Valorização da Vida será desenvolvido de forma inter-setorial, coordenado por órgãos de assessoramento do Gabinete do Prefeito, com base nas diretrizes e políticas definidas para as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança, desenvolvimento e geração de emprego, por meio de ações específicas de cada política, sem prejuízo de outras que possam ser instituídas.

Art. 3º Fica instituída a “Campanha Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio”, a ser realizada anualmente, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes do Plano Municipal de Valorização da Vida, para ampliar seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e prevenção do suicídio.

Parágrafo único. O símbolo da campanha de que trata o *caput* deste artigo é “um laço amarelo”.

Art. 4º O município poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada objetivando a realização do Plano Municipal de Valorização da Vida, em especial a “Campanha Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2019.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL